LEI MUNICIPAL Nº 018, DE 24 DE MAIO DE 2004.

CÂMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU
LIDA NA SESSÃO ORDINÁRIA
DO DIA: 21/05/04
Presidente em Exercício

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE HOSPEDAGEM OU FREQÜÊNCIA EM HOTÉIS, MOTÉIS, PENSÕES OU ESTABELECIMENTOS CONGÊNERES DE CRIANÇAS OU ADOLESCENTES DESACOMPANHADOS DOS PAIS OU RESPONSÁVEIS NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE MANACAPURU. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente,

L E I :

Art. 1º. É proibida no âmbito do Município de Manacapuru, a hospedagem de criança ou adolescente em hotel, motel, pensão ou estabelecimento congênere, salvo se autorizado pelos pais ou responsável.

Parágrafo Único – Considera-se, criança para efeito desta Lei a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade.

Art. 2º. A autorização referida no caput do artigo 1º dar-se-á quando a criança e o adolescentes estiver acompanhada de pessoa maior, sem ser seus pais ou responsável por sua tutela ou ainda de ascendente ou colateral maior, até o terceiro grau, comprovado documentalmente o parentesco.

Art. 3º. Em caso de descumprimento do estabelecido na presente Lei, o estabelecimento será:

I – Em primeira autuação será expedida advertência escrita;

II – Após 30 (trinta) dias por ocasião da primeira autuação será aplicada a pena de suspensão do Alvará de Funcionamento;

III – Em caso de reincidência, a cassação do alvará de Funcionamento do estabelecimento.

Art. 4º. A autuação processar-se-à por agente fiscalizador do Município, pelos agentes do Juizado da Infância e da Juventude e pelo Conselho Tutelar através de ação rotineira ou, obrigatoriamente, por denúncia.

Parágrafo 1º . A denúncia poderá ser feita pessoalmente ao Juiz da Infância e da Juventude ou através de apresentação de registro de ocorrência policial ou para o Conselho Tutelar.

Parágrafo 2º - Poderá ser efetuada denúncia por telefone a policia ou ao Conselho Tutelar, preservado ao denunciante o direito ao anonimato.

Parágrafo 3º - O poder Executivo Municipal fará de Secretaria Especifica ampla divulgação da presente Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 24 (vinte quatro) dias do mês de maio do ano de 2004.

Afrânio Pereira Júnior
Prefeito Municipal